

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2009

(*) Portaria/MEC nº 60, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Brasileira de Odontologia – Seção Rio Grande do Norte		UF: RN
ASSUNTO: Credenciamento especial da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ortodontia e Ortopedia Facial em regime presencial.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO N°: 23000.005001/2007-21		
SAPIEnS N°: 20060014500		
PARECER CNE/CES N°: 254/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/12/2008

I – RELATÓRIO

Em 26/12/2006, foi protocolada no Ministério da Educação solicitação de credenciamento especial da Escola de Aperfeiçoamento Profissional para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* pela Associação Brasileira de Odontologia – Seção do Estado do Rio Grande do Norte. A seguir, transcrevo, na íntegra, o Relatório MEC/SESu DESUP nº 19/2008, o qual apresenta o resultado da verificação *in loco* da instituição a ser credenciada.

A Associação Brasileira de Odontologia – Seção do Estado do Rio Grande do Norte solicitou ao Ministério da Educação, com base nos preceitos da Resolução CNE/CES nº 1/2007 e do Parecer CNE/CES nº 908/98, o credenciamento da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, com vistas à oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, apresentando para tal finalidade o projeto pedagógico do curso de Ortodontia e Ortopedia Facial.

O projeto que instruiu o presente processo indica que a Associação Brasileira de Odontologia, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, sucessora da Associação Odontológica do Rio Grande do Norte, fundada em 27 de setembro de 1930, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, reconhecida de utilidade pública municipal, pela Lei nº 109, de 28/11/51 e Estadual, Lei nº 690, de 5/9/52, é uma sociedade civil de caráter científico-cultural e social, registrada no Cartório do 1º Ofício de notas, livro A nº 5, sob nº 775, de 9/7/65, CNPJ nº 00.369.505/0001-26, e oferecerá o referido curso à Rua Felipe Camarão, nº 514, Bairro Cidade Alta, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A Escola de Aperfeiçoamento Profissional tem como objetivos: proporcionar embasamento Técnico-Científico ampliando e aprofundando os conhecimentos básicos da Ortodontia e Ortopedia Facial, imprescindíveis para o Cirurgião Dentista exercer as especialidades e capacitá-lo a exercer a Clínica Ortodôntica com aplicação de seus conhecimentos de Biomecânica e do emprego adequado das técnicas ortodônticas e ortopédicas, nos casos clínicos corretamente diagnosticados.

Sua missão, dentre outras, é a de desenvolver, promover e incentivar ações nos campos técnico, científico e social no sentido de estudar os problemas nacionais da saúde oral; apoiar, promover e colaborar com iniciativas que visem à difusão da assistência odontológica na comunidade e incentivar intercâmbio cultural-científico com entidades congêneres nacionais e estrangeiras.

Segundo consta do projeto pedagógico, a Escola de Aperfeiçoamento Profissional, desde 1980, vem atuando na capacitação de cirurgiões – dentistas, de auxiliares de consultórios dentários, de equipes de apoio, já em andamento a formação da 3ª turma, com cursos reconhecidos pelo CFO-ABO/RN.

Promovidas as análises documentais pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados à Comissão de Verificação designada pelo Despacho do Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV nº 121/2007, de 16 de outubro de 2007, composta pelos professores: Dr. Antônio Luiz Barbosa Pinheiro – Universidade Federal da Bahia e Dr. José Galba de Meneses Gomes – Universidade de Fortaleza, que visitou as instalações físicas, com o propósito de proceder à análise do projeto pedagógico, bem como a verificação in loco das condições existentes, indispensáveis para o credenciamento da Escola de Aperfeiçoamento Profissional.

Mérito

A análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, com vistas ao credenciamento da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, para a oferta do referido curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial. Conforme o Registro SAPIENS em tela, o interessado apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel à Rua Felipe Camarão, nº 514, Bairro Cidade Alta, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Segundo a Comissão, a Escola de Aperfeiçoamento Profissional possui estrutura organizacional suficiente para atender ao curso pretendido e apresenta viabilidade econômica e experiência acadêmica adquirida em 27 (vinte e sete) anos, com a oferta de cursos de especialização, reconhecidos e referendados pelo Conselho Nacional de Odontologia.

Pela análise da Comissão de verificação e o contido no processo, a Escola de Aperfeiçoamento Profissional é uma Instituição com poder aquisitivo voltado para o atendimento clínico odontológico, com profissionais com larga experiência e ao atendimento a uma demanda que almejam conhecimentos ortodônticos com embasamento científico, e por outro lado, suprir o reduzido número de cursos de Especialização na região, e oportunizar o atendimento aos pacientes do baixo poder aquisitivo.

A Comissão de Verificação considerou o projeto pedagógico apresentado viável e em consonância com as exigências legais, com perspectiva de adequada implantação para o curso de especialização em Ortodontia e Ortopedia Facial e em condições para oferecer as 12 (doze) vagas solicitadas para o curso.

Conforme relatório da Comissão de Verificação, anexo a este processo, constata-se que a Escola de Aperfeiçoamento Profissional possui corpo docente capacitado ao desenvolvimento do curso de Ortodontia e Ortopedia Facial, formado por profissionais com experiência acadêmica e profissional.

Informa a Comissão que o corpo docente indicado para ministrar as disciplinas no curso é compatível, em número, titulação, tempo de magistério e de exercício profissional, mantém aderência com os conteúdos que irão ministrar e a relação aluno/professor é adequada para as vagas solicitadas. O corpo docente atende os requisitos contidos na Resolução CNE/CES nº 1/2007, pois mais de 80,0 % dos docentes possuem títulos de mestre e doutor.

Pelo Of. nº 7.654/2007 – MEC/SESu/DESUP/COSI, de 9/11/2007, foi solicitado (sic) ao Presidente da Associação Brasileira de Odontologia-Seção Rio Grande do Norte comprovantes da titulação do corpo docente indicado para ministrar as disciplinas do curso, analisado pela Comissão, o que foi atendido pelo Of. nº 002, de 24/3/2008, - Doc. 015603/2008-71.

O coordenador do curso atende aos pré-requisitos necessários quanto à dedicação e qualificação para exercer a função. A distribuição da titulação do corpo docente do curso, em número de 19 (dezenove), está contida na tabela a seguir:

Tabela 1 Curso de Especialização em Ortodontia e Ortopedia Facial

Coordenador do Curso: Dr Otávio José Praxedes Neto		
Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	8	42 %
Mestre	8	42 %
Especialista	3	16 %
TOTAL	19	100 %

De acordo com os dados da Comissão de Verificação, o projeto pedagógico apresentado terá a carga horária de 1.897 horas. O curso será integralizado em 36 (trinta e seis) meses, na modalidade presencial, com periodicidade semanal de 15 (quinze) h, com aulas às segundas e terças feiras, das 8h às 12h e das 18h às 22h, incluindo aulas teóricas, laboratoriais e em clínicas. Há coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso e com o perfil do egresso, compatível com o processo formativo e adequado para a área pretendida.

Ao verificar a tabela – Carga Horária do Curso (pág 9 do Relatório da Comissão de Verificação) o subtotal – Área Conexa somada com o subtotal da Área de Concentração perfazem 1.792h. Por equívoco, a Comissão deixou de incluir 105h, e incluídas no item Área Conexa ou Complementares. (pág 10). Assim, em Área Conexa, parte Teórica, o total é 246h e subtotal 274h, perfazendo o total de 1.897h. (sic)

Destaca a Comissão em seu relatório que existe apenas um regulamento para Atividades Complementares em fase de elaboração; algumas ações de interdisciplinaridade são promovidas através de seminários e projetos; as metodologias e as estratégias de ensino são tradicionais, não incluindo qualquer inovação ou tecnologia.

A relação das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso se encontra no relatório da Comissão de Verificação, em anexo;

O acesso dos candidatos aos cursos dar-se-á por meio de processo seletivo, tendo como requisito básico: prova escrita, demonstração de proficiência na língua inglesa, análise do curriculum vitae, entrevista e análise crítica de artigo científico.

A Comissão de Verificação destacou a coerência e a consistência da proposta de avaliação do processo ensino - aprendizagem com a concepção dos cursos. A avaliação dos alunos será feita por meio de prova teórica/clínica, apresentação em seminários individuais e em grupo, aprovação do trabalho de conclusão do curso. Às

diversas formas de verificação serão atribuídas notas de zero a dez. A frequência mínima exigida é de 75% da carga horária total do curso proposto.

Comissão de Verificação apresentou relatório datado de 3/11/2007, nos quais recomendou o credenciamento especial da Associação Brasileira de Odontologia – Seção RN, atribuindo às dimensões avaliadas no projeto apresentado, os seguintes percentuais de atendimento:

QUADRO-RESUMO DA ANÁLISE

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	75%
Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)	100%	75%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	100%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	75%

Para que o credenciamento especial possa a vir a ser considerado pela Secretaria de Educação Superior é necessário que todos os Aspectos Essenciais (Dimensões 1, 2, 3 e 4) sejam atendidos em 100% e os Aspectos Complementares em, no mínimo, 75%.

Conclusão

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, bem como o relatório da Comissão de Verificação, encaminha-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, com vistas ao credenciamento da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, mantida pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção Rio Grande do Norte, para ministrar curso de especialização em Ortodontia e Ortopedia Facial, em regime presencial, ambas com sede à Rua Felipe Camarão, nº 514, Bairro Cidade Alta, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

À consideração superior.

Brasília, 9 de maio de 2008.

DIRCEU DO NASCIMENTO

Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior

ANEXO A**Síntese das Informações do Processo e do Relatório da Comissão Avaliadora****A. 1 – Dados de Identificação**

Nº do Processo: 20060014500

Instituição: Associação Brasileira de Odontologia – Seção Rio Grande do Norte.

Curso de especialização, em regime presencial.	Mantenedora	Carga Horária	Duração do Curso
Ortodontia e Ortopedia Facial	Associação Brasileira de Odontologia – Seção Rio Grande do Norte	1.897 horas	36 meses

A 2 – Corpo Docente

Curso de Especialização em Ortodontia e Ortopedia Facial

QUALIFICAÇÃO

Titulação	Área do Conhecimento	Totais
Doutor	Odontologia	8
Mestre	Odontologia	8
Especialista	Odontologia	3
Total		19

A. 3 – Infra-Estrutura Física, Instrumental Tecnológico e Didático-Pedagógico

Instalações Físicas
Segundo o Relatório da Comissão e o Projeto Pedagógico do curso, a Escola de Aperfeiçoamento Profissional encontra-se em fase de mudança de endereço físico para nova sede. Atualmente as instalações físicas para o funcionamento dos cursos são adequadas e confortáveis. Possui 2 (duas) salas de aula, climatizadas, com capacidade para 30 (trinta) alunos e auditório com, capacidade para 140 pessoas Carece de infra-estrutura para pessoas com necessidades especiais. Dispõem de 2 (duas) clínicas odontológicas, equipadas, secretaria, sala de direção e tesouraria, laboratórios e biblioteca. Há instalações para os professores, coordenadores, consideradas acanhadas e instalações administrativas. As instalações sanitárias são adequadas e limpas. Conforme o relatório da Comissão as instalações visitadas atendem as necessidades do curso proposto.

Biblioteca
A Biblioteca não apresenta espaço para estudos individuais e em grupo. Segundo a Comissão, o acervo e periódicos são bastante reduzidos. A informatização é satisfatória, mas inexistente base de dados e não existe uma política da aquisição, expansão e atualização do acervo. A Instituição possui convênio com a UFRN para acesso/empréstimo de livros para os alunos. No projeto pedagógico da Instituição estão discriminados os livros e revistas da Biblioteca. Segundo a Comissão o convênio com a UFRN minimiza as deficiências.

Laboratório/Equipamento

Segundo a Comissão e o projeto pedagógico, a entidade possui duas clínicas devidamente equipadas, mas dispõe de só um aparelho de RX. Possui uma sala de apoio às atividades clínicas e uma sala para triagem dos pacientes. Os serviços de documentação e de laboratório são terceirizados. Foram detectadas deficiências na localização da central de Material e Expurgo o qual atende as duas clínicas. Problema sério com a dificuldade de acesso para portadores de necessidades especiais para a clínica do 1º andar. No momento, não influencia diretamente, porquanto, o curso funciona no térreo. As condições de manutenção e de limpeza são adequadas.

Quanto aos recursos de multimídia a Comissão informa que a entidade tem número suficiente de computadores para uso dos docentes e discentes, com acesso à Internet

A entidade dispõe ainda dos seguintes equipamentos: 2 (dois) aparelhos de ar condicionado; 20 cadeiras; 1 forno de fundição; 1 motor de bancada; 5 motores de suspensão (baixa rotação) 1 prensa mecânica 1 quadro-negro; 1 vibrador, 1 ventilador de teto; 12 equipos mini três.

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2009

(*) Portaria/MEC nº 60, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2009

ANEXO B

Processo SAPIENS: 20060014500

Instituição: Associação Brasileira de Odontologia – Seção Rio Grande do Norte

*Curso: **Ortodontia e Ortopedia Facial***

Corpo Docente/Titulação/Disciplinas

Coordenador: Ms. Otávio José Praxedes Neto.

Nome do Professor	Titulação Acadêmica	Disciplinas
1. Cícero Florêncio Filho	Especialista UFPB	Ortodontia I,II,III,IV
2. Heitel Cabral Filho	Mestre UNICAMP	Ortodontia I,II,III,IV
3. Marcus Vinicius A. de Araújo	Mestre UFRJ	Ortodontia I,II,III, IV
4. Otávio José Praxedes Neto	Mestre UFRJ	Ortodontia I,II,III,IV
5. Rildo Medeiros Matoso	Mestre UNESP/SP	Ortodontia I,II,III,IV
6. Francisco Barros da Câmara	Especialista UFRN	Anatomia
7. Carlos Augusto G. Barbosa	Doutor USP	Embriologia e Histologia
8. Roseana de Almeida Freitas	Doutor USP/Bauru	Patologia Bucal
9. Ivanildo Ferreira de Carvalho	Mestre USP/Bauru	Radiologia
10. Helson José de Paiva	Doutor USP/Bauru	Oclusão
11. Lourdes Bernadete R. de Souza	Doutor UFRN	Fonoaudiologia
12. Eduardo Gomes Seabra	Doutor USP	Periodontia
13. Roberto Rego	Especialista UNESP	Cirurgia
14. Fernando Fernandes M. Filho	Mestre PUC/RS	Emergências
15. Antônio Carlos Ruellas	Doutor UFRJ	Materiais em Ortodontia
16. Maria auxiliadora M. Nesi	Mestre UFRN	Biossegurança
17. Maria do Socorro F. Alves	Doutor UPE	Metodologia
18. Doriélio B. Da Costa	Mestre UFRN	Ética Odontológica
19. Karla Patrícia C. Amorim	Doutor UFRN	Bioética

Considerações do Relator

O presente processo foi baixado em diligência, por este relator, para que se pudesse esclarecer a situação de atendimento aos portadores de necessidades especiais e também as condições de funcionamento da biblioteca.

Transcrevo abaixo, *in verbis*, o Relatório – MEC/SESu/DESUP nº 47/2008, em resposta à diligência.

Assunto: Diligência CNE/CES nº 24/2008, de 6/8/2008 - Credenciamento da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, mantida pela Associação Brasileira de Odontologia Seção Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, no Estado do

Rio Grande do Norte, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em Ortodontia e Ortopedia Facial, em regime presencial.

I – Histórico

A Associação Brasileira de Odontologia Seção Rio Grande do Norte solicitou a este Ministério, com base nos preceitos da Resolução CNE/CES nº 01/2007 e do, então, Parecer CNE/CES nº 908/98, o credenciamento especial da Escola de Aperfeiçoamento Profissional para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, apresentando para tal finalidade o projeto pedagógico do curso de especialização em Ortodontia e Ortopedia Facial.

Promovidas as análises documentais pertinentes à Secretaria de Educação Superior, foi designada uma Comissão de Verificação, mediante o Despacho nº 121/2007 – MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV, de 16/10/2007, constituída pelos professores Dr. Antônio Luiz Barbosa Pinheiro (Universidade Federal da Bahia) e Dr. José Galba de Menezes Gomes (Universidade de Fortaleza), os quais procederam à análise do projeto pedagógico do curso proposto, bem como à verificação in loco das condições existentes para o credenciamento pleiteado.

Após a apresentação do relatório da Comissão de Verificação, o processo foi encaminhado a esta Secretaria para apreciação das informações nele contidas. Com base no teor do Relatório da Comissão, a SESu analisou as condições apresentadas e encaminhou o processo, com indicação favorável, para o Conselho Nacional de Educação para deliberação, com vistas ao credenciamento solicitado.

Retorna o processo a esta Secretaria com a Diligência CNE/CES nº 24/2008, datada de 6/8/2008, exarada pelo ilustre Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca, solicitando esclarecimentos da SESu sobre a aprovação do credenciamento de uma Instituição que não cumpre a legislação quanto aos portadores de necessidades especiais, e ainda, solicitando que a Instituição apresente o convênio firmado com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte para o uso da Biblioteca.

Por meio do Ofício nº 6.139/2008-MEC/SESu/DESUP, datado de 25/8/2008, foi encaminhada cópia da referida Diligência para a Associação Brasileira de Odontologia Seção Rio Grande do Norte, para conhecimento e providências.

II – Diligência CNE/CES nº: 24/2008

É importante que a SESu se manifeste sobre as justificativas que a levaram à aprovação do credenciamento de uma IES que não cumpre a legislação quanto aos portadores de necessidades especiais.

Além disto, visto que a biblioteca não apresenta espaço para estudos individuais e em grupo e que o acervo é muito reduzido, gostaria de receber cópia do convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) para uso da biblioteca.

MANIFESTAÇÃO DA SESu:

Sobre as condições de acesso para os portadores de necessidades especiais, deve-se destacar que na página 15 do relatório, no quadro de indicação das instalações gerais, a Comissão marcou como atendida essa exigência.

Embora tenham marcado como atendido esse item, na página seguinte, os avaliadores fazem o seguinte registro: Contudo, carece de infra-estrutura para pessoas com necessidades especiais.

Apesar de indicar essa carência quanto à acessibilidade, os especialistas, na página 17, esclarecem que esse aspecto não influenciará no funcionamento do curso, conforme pode ser observado abaixo:

Um outro problema é a dificuldade de acesso para portadores de necessidades especiais para a clínica do primeiro andar, este (sic) aspecto não influenciará diretamente o curso proposto que funciona no térreo.

*Ante o exposto, cumpre esclarecer, conforme diligenciado, que sobre as condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em que pese a informação dos avaliadores no sentido da dificuldade de acesso, no contexto da **Dimensão 4 – Instalações**, consta registrado no quadro de análise da referida Dimensão o atendimento a esse indicador; além disso, a Comissão de Avaliação, deixa claro, em duas partes do texto, inclusive nas “Considerações Finais”, que a dificuldade de acesso existente é para uma clínica no primeiro andar do prédio, e que o curso proposto funcionará inicialmente no térreo, tendo em vista a breve mudança das instalações da Escola para uma nova sede.*

Quanto ao convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o Presidente da ABO/RN encaminhou cópia autenticada do Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Científica nº 097/2007, em anexo, firmado entre a UFRN e a Associação Brasileira de Odontologia Seção Rio Grande do Norte, firmado em 21/08/2007, com o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Mediante o citado convênio, foi estabelecido que a cooperação entre os convenientes poderá assumir as seguintes formas, entre outras: “área de desenvolvimento de pós-graduação”; “intercâmbio de professores e técnicos tendo em vista fomentar atividades e estudos de pesquisa”; e “permuta de informações científica e tecnológica, bibliográfica, de que dispuser uma das instituições, e seja de interesse da outra”.

A ABO/RN, por meio do Ofício OF/ABO/03/2008 (em anexo), esclarece que se encontra em fase de finalização a construção da nova sede da Associação que abrigará a Escola, a qual foi planejada dentro das normas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais. Informa, ainda, que o espaço relativo à biblioteca está dimensionado para maior conforto do usuário e que providências estão sendo tomadas quanto ao acervo. Segundo a ABO/RN, a mudança para a nova sede acontecerá até o final do corrente ano.

Face aos esclarecimentos acima expostos, encaminha-se o processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – Conclusão

Encaminha-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o credenciamento da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, mantida pela Associação Brasileira de Odontologia – Seção Rio Grande do Norte, para ministrar curso de especialização em Ortodontia e Ortopedia Facial, em regime presencial, ambas situadas à Rua Felipe Camarão, nº 514, Bairro Cidade Alta, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

*À Consideração Superior
Brasília, 23 de outubro de 2008.
José Rubens Rebelatto*

Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Esclarecidas as duas importantes questões referentes às condições de acesso para os portadores de necessidades especiais e da biblioteca, pode-se concluir que a Instituição apresenta as condições necessárias para a viabilização do projeto acadêmico institucional e, em consequência, merece o credenciamento.

Devo ressaltar que o corpo docente indicado para ministrar as disciplinas no curso é adequado, em número, titulação, tempo de magistério e de exercício profissional e mantém aderência com os conteúdos que irão ministrar.

Além disso, a Escola de Aperfeiçoamento Profissional, desde 1980, vem atuando na capacitação de cirurgiões-dentistas, de auxiliares de consultórios dentários, de equipes de apoio e já está em andamento a formação da 3ª turma, com cursos reconhecidos pelo CFO-ABO/RN.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento especial da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, com sede à Rua Felipe Camarão, nº 514, bairro Cidade Alta, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Brasileira de Odontologia – Seção Rio Grande do Norte, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, exclusivamente nesse endereço e na área de Odontologia, a partir da oferta dos cursos de Ortodontia e Ortopedia Facial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília (DF), 2 de dezembro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente